

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

PROJETO DE LEI Nº 053/2026, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a realizar serviços de manutenção e corte de grama nos campos de futebol ativos no território do Município de Travesseiro – RS, visando ao incentivo do esporte, lazer e inclusão social de jovens, e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar serviços regulares de corte de grama nos campos de futebol de associações e comunidades, existentes e ativos no território do Município.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se campos ativos aqueles que possuem utilização comunitária comprovada e regular voltada a práticas esportivas e recreativas.

Art. 2º A execução dos serviços previstos nesta Lei tem como objetivos fundamentais:

I – incentivar a difusão do esporte amador e do lazer comunitário;

II – proporcionar espaços adequados e seguros para a convivência social, especialmente de crianças e jovens;

III – apoiar as associações esportivas ou locais comunitários na preservação e melhoria de suas praças de esportes.

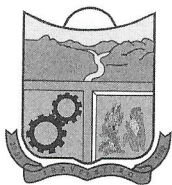
Art. 3º O atendimento aos campos de futebol das comunidades obedecerá a um limite máximo de até 02 (duas) intervenções de corte de grama por mês para cada praça esportiva.

§ 1º O cronograma dos serviços será gerido pela Secretaria Municipal competente, de acordo com a viabilidade técnica, disponibilidade de maquinário e condições climáticas favoráveis.

§ 2º Os serviços para o atendimento de que trata o *caput* deste artigo poderão ser contratados com terceiros, observado o disposto na legislação que rege as licitações e contratos administrativos.

Art. 4º Como contrapartida aos serviços públicos ofertados pelo Município, as associações beneficiadas deverão garantir o livre acesso de crianças e jovens da comunidade local para a prática esportiva espontânea e projetos sociais oficiais, vedada qualquer cobrança de taxa para esta finalidade nestes períodos.

mer

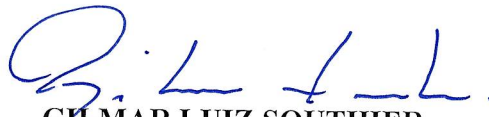


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais com a classificação e utilização de recursos de acordo com a Lei nº 4.320, de 1964.

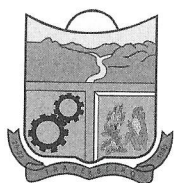
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO/RS, em 16 de setembro de 2026.


GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data Supra


MAICON WILAND THEISEN
Secretário da Administração e Finanças



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 053/2026, 16 DE SETEMBRO DE 2026.

**Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),**

Submetemos à apreciação desta colenda Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, que visa autorizar o Município de Travesseiro a prestar assistência direta no corte de grama dos campos de futebol de nossas comunidades.

O esporte e o lazer são direitos sociais consagrados pela nossa Constituição Federal e essenciais para a qualidade de vida. No âmbito municipal, os campos de futebol representam os principais pontos de encontro, integração e atividade física das comunidades do interior e da sede municipal. Contudo, muitas associações e clubes locais encontram severas dificuldades financeiras e logísticas para manter esses espaços em condições ideais de uso.

Esta proposta foca de maneira muito especial na juventude de Travesseiro. Ao assegurar gramados bem cuidados e seguros, estamos retirando nossos jovens da ociosidade e proporcionando locais adequados para o pleno desenvolvimento físico e mental através do futebol.

Ademais, estabelecemos de forma responsável a limitação técnica de até 2 (duas) intervenções mensais por campo, garantindo que o atendimento ocorra de maneira equilibrada e sustentável para as finanças e frotas públicas, sem prejuízo de outros serviços essenciais da municipalidade.

Igualmente, na ausência de equipamentos próprios do Município ou na sua indisponibilidade, a Administração poderá contratar terceiros para a execução dos serviços, observando-se a legislação que regula as licitações e os contratos administrativos.

Como contrapartida, as comunidades abrirão suas portas gratuitamente para o lazer comunitário e projetos sociais, quando executados.

Pela relevância social e pelo impacto direto no bem-estar de nossas famílias e jovens, contamos com o apoio e a costumeira sensibilidade dos nobres Edis para a rápida tramitação e aprovação desta importante matéria.

Atenciosamente.


GILMAR LUIZ SOUTHER,
Prefeito Municipal.